



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 232, DE 2005

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar os atos praticados pelas Torcidas Organizadas de todo o País, em diferentes aspectos tais como: violência e mortes nos estádios, seu entorno e vias de acesso, recebimento, controle e prestação de contas das verbas recebidas, bem como tráfico de drogas e armas.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA e outros

Relator: Deputado ANTHONY GAROTINHO

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado Lincoln Portela, tem o propósito de criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar o comportamento violento das torcidas organizadas, bem como suas principais causas.

Na justificação são apontados alguns episódios noticiados pela imprensa envolvendo o comportamento violento das torcidas organizadas e, ao fim, faz-se referência à Lei nº 10.672 (Estatuto do Torcedor), nos seguintes termos:

“Em resposta a estes fatos, o legislador e as autoridades do executivo vem se preocupando mais com a questão da violência no Esporte. O Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671), prevê o impedimento de que o torcedor que cause tumultos ou pratique atos de violência, compareça aos eventos esportivos no intervalo de três meses. A Lei nº 10.672 estabelece a segurança do torcedor como um critério para a obtenção de financiamento com recursos públicos. Em março de 2003 os Ministérios da Justiça e do Esporte promoveram Seminário sobre a Segurança nos Estádios, do qual resultou o documento ‘Carta de Brasília – Recomendações para a formulação e implementação de uma política nacional de prevenção da Violência e Segurança nos Estádios.’ ”

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Turismo e Desporto, ambas para a análise do mérito, e à Comissão de Finanças e Tributação, para a análise, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno, da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

No que tange ao mérito, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou a proposição; enquanto a Comissão de Turismo e Desporto optou por sua rejeição.

A Comissão de Finanças e Tributação a considerou adequada sob a perspectiva financeira e orçamentária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do Art. 32, inciso IV, alínea “a” e do Art. 54, inciso I, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Ultrapassada esta etapa, a matéria deverá ainda ser apreciada pelo Plenário.

No âmbito da constitucionalidade, o primeiro elemento a ser considerado está na verificação dos pressupostos constitucionais estatuídos no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, especificamente a ocorrência de “fato determinado” e a indicação de “prazo certo”.

Art. 58.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....

A análise criteriosa da configuração desses requisitos é imprescindível, uma vez a CPI, em caráter excepcional, assumirá as prerrogativas de investigação próprias de outro Poder, qual seja o Poder Judiciário. Tais requisitos encontram correspondência naqueles determinados pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, os quais trataremos a seguir.

Dispõe o Regimento Interno – RICD, no Art. 35, caput:

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Nesse particular, a proposição indica o número de membros que comporão a Comissão, o prazo certo de funcionamento – 120 dias prorrogáveis pela metade, indica o fato na sua ementa, nos seus artigos e justificação.

Estabelece o § 1º do art. 35, o que deve ser considerado como fato determinado:

“Art. 35.....

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

.....”

Os fatos que ora sugere-se sejam apurados são de extrema relevância e preenchem todos os requisitos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. É importante ao exercício pleno de nossa cidadania apurar as causas de atos de violência gratuitas que atingem nossos estádios, e muitas vezes atingem diretamente nossas famílias, e que maculam os esportes nacionais, afastando o público.

A ementa faz referência genérica a “atos praticados pelas Torcidas Organizadas de todo o País, em diferentes aspectos tais como: violência e mortes nos estádios, seu entorno e vias de acesso.” Entretanto a justificação da proposição deixa claro tratar-se de atos de violência, o que permite ao relator, por meio de emenda sanar a lacuna.

O art. 1º da proposição dispõe que

“Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar atos praticados pelas torcidas Organizadas em todo País.”

Entretanto não dispõe sobre o fato ou período a ser apurado pela CPI, o que é imprescindível. Entendemos ser também essa lacuna um vício de inconstitucionalidade sanável por meio de emenda de relator determinando um período de tempo a ser apurado.

A justificação, por seu turno, nos traz fatos relacionados à prática de violência nos anos de 1995, 1997, 2003 e 2004, envolvendo torcedores, e que, sabemos, foram objeto de investigação policial e condenação judicial, inclusive dando ensejo, como reconhece a própria justificação, ao advento da Lei nº 10.672 – Estatuto do Torcedor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

A ementa faz referência ao “recebimento, controle e prestação de contas das verbas recebidas, bem como tráfico de drogas e armas”, assunto não tratado no corpo da proposição, o que acentua a imprecisão na indicação dos fatos a serem investigados, o que me leva a sugerir que a CPI ora proposta seja destinada a **apurar os atos violentos praticados pelas Torcidas Organizadas de todo o País entre os anos de 2003 até os dias atuais, e suas causas.**

Ainda no que tange ao Regimento da Câmara, observa-se que o primeiro subscritor optou por apresentar um Projeto de Resolução – PRC em lugar de Requerimento de instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito – RCP, iniciativa esta amparada pelo § 4º do art. 35, o qual dispõe

“Art. 35.....

*§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante **projeto de resolução** com o mesmo quorum de apresentação previsto no caput deste artigo.*

.....”

Embora não caiba aqui no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliações de mérito, vale ressaltar que, a despeito de tratar-se de uma proposição apresentada no ano de 2005, o tema permanece e atual e merece atenção dos legisladores.

Portanto, à vista dessas considerações, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 232, de 2005, nos termos do substitutivo que oferecemos.

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2012.

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 232, DE 2005

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar os atos violentos praticados pelas Torcidas Organizadas de todo o País entre os anos de 2003 e 2011, e suas causas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os atos violentos praticados pelas Torcidas Organizadas de todo o País entre os anos de 2003 até os dias atuais, e suas causas.

Art. 2º - A Comissão será constituída por onze membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 dias, prorrogável até a metade, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º - Os recursos administrativos e de assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º – As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão de que trata esta Resolução correrão à conta de recursos do Orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2012.

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Relator